



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

LEI MUNICIPAL N° 759/2017

Data: 24 de Abril de 2017

EMENTA: ACRESCENTA VAGA AO CADASTRO DE RESERVA DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 742/2017 DE 18 (DEZOITO DE JANEIRO DE 2017) QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, o art. 37 inc. IX da Constituição Federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da prefeitura municipal, a Lei Municipal n.º 742/2017 e subsidiariamente o plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O cadastro de reserva do anexo I da Lei Municipal n.º 742/2017 de 18 (dezoito) de janeiro de 2017 passará a vigor com a seguinte alteração;

ANEXO I

ORDEM	CARGOS A SEREM CONTRATADOS	ESCOLARIDADE / PRÉ-REQUISITOS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	SALÁRIO R\$
(...)	(...)	(...)		(...)	(...)	(...)	(...)
01	Professor de Pedagogia	Ensino Superior	Sec. Mun. Educação	30 (trinta) horas	05	11	R\$ 2.402,58
02	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	Sec. Municipal Educação	30 horas	05	12	1.200,00



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Art.2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir ato administrativo com o objetivo de acrescentar aos cargos as vagas criadas a título de cadastro de reserva conforme a presente Lei;

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a fazer as contratações por excepcional interesse público das vagas criadas obedecendo impreterivelmente à ordem de classificação do processo seletivo 01/2017;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos jurídicos, financeiros e contábeis, exceto ao ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, revogando as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei Municipal n.º 742/2017;

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 24 (Vinte e quatro) dias de Abril de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora